



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
*Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti*

INDICAÇÃO Nº /2019  
Autor: Vereador **Marmuthe Cavalcanti - PSD**

Protocolo do Requerimento

/  
Setor de Expediente

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, depois de ouvido o Plenário, encaminha **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa, **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, no sentido da elaboração e posterior envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, dispondo sobre a **Criação do Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa**, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

#### **Justificativa**

Determina a Constituição que é da competência do Poder Executivo, iniciativa de leis que disponham sobre órgãos da administração pública e suas atribuições. Nesse sentido venho à presença de Vossa Excelência e com anuência dos vereadores e vereadoras desta Casa de Leis, solicitar através desta Indicação Legislativa, o devido encaminhamento pelo Poder Executivo de Projeto de Lei que venha a autorizar a criação do **Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa**.

A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente. Entendemos, dessa forma, que há a necessidade da Criação do **Centro Médico Veterinário** na capital, garantindo, com plenitude, o atendimento veterinário e demais procedimentos principalmente aos animais da população carente e de baixa renda, evitando, assim, que algumas zoonoses possam contaminar pessoas que não têm acesso às clínicas particulares.

Consequiremos, dessa forma, além de prevenir doenças, diminuir o sofrimento de famílias pela perda de um animalzinho querido. A implantação do **Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa** poderá ser concretizada através de Parcerias Públicos Privadas na forma da lei.

As parcerias público-privadas despontam, dentro do contexto de reforma do Estado, como uma nova modalidade de investimento proposta para a ampliação e melhoria da infraestrutura de nosso país, através de um trabalho conjunto entre o setor público e a iniciativa privada.

Muito embora já tenha, inicialmente, sido normatizada em alguns Estados da Federação como, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo, Goiás, as PPPs somente surgiram, na esfera federal, com o advento da Lei nº 11.079/2004.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

*Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti*

A ideia central acerca de parcerias público-privadas é, além da relação estabelecida entre governo e empresas particulares, dirigir recursos para setores considerados prioritários, mas que não apresentam retorno econômico suficientemente elevado para atrair investimentos apenas do setor privado.

Sendo uma espécie de concessão especial, dotada de regras próprias, as parcerias público-privadas se apresentam como a “grande saída” para a crise de investimentos, proporcionando a retomada do crescimento econômico do Estado.

Por essas razões, pugno pelo apoio de todos os nobres vereadores e vereadoras para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 05 de junho de 2019.

**Marmuthe Cavalcanti**  
**Vereador**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI Nº

/2019

**Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa e dá outras providências.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** – Fica criado o **Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa**, a ser construído pelo Poder Público Municipal, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito, incluindo procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

I- O atendimento gratuito no Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa será destinado aos proprietários de animais, que se encontrem na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal.

II- Serão ofertados atendimentos de forma gratuita aos animais que se encontrem comprovadamente em situação de abandono dentro do município de João Pessoa e que sejam recolhidos por Organizações Não-Governamentais e Protetores Independentes que tenham a finalidade a proteção animal, desde que sejam cadastradas no Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa.

III- O atendimento aos proprietários de animais que não se enquadrem no inciso I deste artigo, será realizado com a cobrança de valores acessíveis e inferiores aos que estão sendo praticados no mercado atual, desde que seja firmado Parceria Público Privada em conformidade com o artigo 5º da presente lei.

**Art. 2º** São condições para o funcionamento do Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa:

- I- Setor de atendimento com sala de recepção e consultório;
- II- Setor de diagnóstico contendo no mínimo, laboratório de análises clínicas, radiologia e ultrassonografia;
- III- Setor Cirúrgico com sala de preparo, sala de antissepsia e paramentação, sala de lavagem e esterilização de materiais, além de unidade de recuperação anestésica;
- IV- Sala Cirúrgica.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

*Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti*

**Art. 3º** O Centro Médico Veterinário contará com no mínimo 01(uma) Ambulância Veterinária, contendo obrigatoriamente um profissional médico veterinário, permitindo a aplicação de medidas de suporte básico de vida, destinadas à estabilização e transporte de animais que necessitem de atendimento de urgência ou emergência, sendo vedado seu uso para realização de atendimentos veterinários.

Parágrafo único. São equipamentos indispensáveis à Ambulância Veterinária:

- I- Sistema de maca com possibilidade de contenção e imobilização;
- II- Sistema de monitorização com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- III- Sistema de aplicação de fluidos; e,
- IV- Sistema de provisão de oxigênio e ventilação assistida.

**Art. 4º** O Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa prestará atendimento gratuito a animais compreendendo, além de outros serviços:

- I. Consultas;
- II. Administração de Medicação Subcutânea;
- III. Administração de Medicação Intramuscular;
- IV. Administração de Medicação Endovenosa;
- V. Soroterapia Endovenosa
- VI. Cirurgias Ortopédicas;
- VII. Cirurgias Oncológicas;
- VIII. Cirurgias Dermatológicas;
- IX. Cirurgias Oftálmicas;
- X. Cirurgias Gerais;
- XI. Exames de Imagens;
- XII. Exames Oftálmicos;
- XIII. Exames Cardiológicos;
- XIV. Serviços Laboratoriais;
- XV. Diárias de Internação
- XVI. Castração; e
- XVII. Outras intervenções correlatas não especificadas.

**Art. 5º** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou Parcerias Público-Privadas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
*Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti*